



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
10 DE NOVEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
SUBSTITUTO** – Rafael Neubern Demarchi Costa

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman.

Às dez horas e quatro minutos, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 35ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2021.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral, senhores Advogados, servidores e a todos que nos acompanham pela internet.

Início com os comunicados da Presidência, informando que nessa segunda e terça-feira, dias 8 e 9, o Tribunal executou sua 4ª Fiscalização Ordenada do ano, a segunda presencial, que seguramente foi a Ordenada mais ampla já realizada pelo Tribunal.



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

As ações estiveram voltadas às atividades e recursos aplicados no Ensino. Foram destacados 500 agentes, que compareceram em 486 escolas das esferas estadual e municipal, localizadas em 386 Municípios.

As visitas técnicas acabaram por encontrar, lamentavelmente, as mesmas situações já conhecidas por Vossas Excelências.

Considerando o êxito dessa Ordenada, nosso Tribunal, através de nossos Agentes, cumpriu com zelo, presteza e cuidado a missão institucional, com destaque e ampla divulgação pela Comunicação.

Senhores Conselheiros, esta Presidência encaminhou, na última segunda-feira, 08, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, um ofício solicitando informações sobre o lançamento do cartão multiuso, para utilização no transporte público, Metrô, CPTM e EMTU; cartão este com funções de débito e crédito, com acesso a mais de 2 milhões de estabelecimentos comerciais.

Ontem, me reuni presencialmente com o novo Secretário de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, Doutor Paulo Galli, acompanhado da Chefe de Gabinete, Doutora Roberta Campedelli, para tratar de assuntos institucionais.

Foi atualizado, ontem, o Painel da Saúde, com dados do período de janeiro a junho deste ano. O Painel da Saúde – Hospitais tem como objetivo apresentar, de forma simples e de fácil entendimento, um panorama da assistência prestada pelos estabelecimentos de saúde próprios, estaduais e municipais. Também fazem parte do painel os hospitais administrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria de Estado da Saúde. Nesse levantamento não estão incluídos os hospitais de entidades sem fins lucrativos, como as Santas Casas.

Com previsão de atualização semestral, os dados de assistência médico-hospitalar prestada à população são apresentados numérica e graficamente, possibilitando a qualquer interessado conhecer o desempenho hospitalar e ambulatorial, bem como os recursos utilizados para tanto, como



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
leitos, equipamentos, recursos humanos e, no caso de hospitais estaduais, também os recursos financeiros.

Amanhã, irei participar de um evento da Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo, o evento “Fomenta 2021”, que ocorrerá na cidade de Brotas. Na oportunidade, falarei sobre as ações e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esta Corte, também, em parceria com Sebrae, promove, nesta sexta-feira, dia 12, às 10h, o 2º Encontro sobre a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. O evento direcionado a Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Presidentes de consórcios intermunicipais, gestores, servidores públicos e contará com palestra do Agente da Fiscalização deste Tribunal, Alexandre Mateus dos Santos.

As atividades são gratuitas e poderão ser acompanhadas em tempo real pela internet ou por meio do YouTube

Também no dia 12, visando a conscientização acerca da necessidade da prevenção e da detecção precoce do câncer de próstata, esta Corte promove, às 14h30, o evento com o tema “Câncer de Próstata e o Novembro Azul”.

A “live” terá como palestrante o médico da Diretoria de Saúde e Assistência Social-DASAS, membro titular da Sociedade Brasileira de Urologia e Mestre em Urologia pela Faculdade de Medicina da USP, Doutor Eduardo Arnaldi Simões de Oliveira.

O evento, aberto ao público em geral e será transmitido ao vivo pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas no YouTube.

Convido a todos a assistir. Este Tribunal sempre fez “lives” internas, para os servidores; agora, neste momento de pandemia, resolvemos abrir essa “live” de saúde, também, para todos que quiserem assistir à palestra do Doutor Eduardo sobre a prevenção do câncer.

Ainda no dia 12, sexta-feira, este Tribunal dará posse para 12 novos Agentes da Fiscalização Financeira e Agente da Fiscalização Administração. Esses novos servidores passarão por curso preparatório no



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
período de 16 a 26 de novembro, após o qual começarão a desempenhar suas funções nas Diretorias para as quais forem designados.

Comunico que o nosso Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, e assessores deste Tribunal estão participando do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, que ocorre no período de 09 a 12 de novembro, nesta semana, na belíssima Cidade de João Pessoa, na Paraíba.

Durante o evento serão realizados também a Assembleia Geral da ATRICON, bem como o VII Congresso Internacional de Políticas Públicas do IRB. Esta Casa está muito bem representada.

Ontem, participei, de modo virtual, da reunião híbrida do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas. Na ocasião, fui agraciada com a Medalha de Mérito Rui Barbosa, o que muito me honrou.

Esses são os Comunicados da Presidência, a palavra é livre aos senhores Conselheiros.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – Bom dia Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, senhor Diretor-Geral, vou relatar o item primeiro não sem antes cumprimentar vivamente Vossa Excelência e o Corpo Técnico desta casa, na pessoa do Diretor-Geral, pelo sucesso nas ações de fiscalização presencial que abrangeram as escolas de São Paulo.

Estamos ansiosos para conhecer os resultados, e parece que muita coisa se apurou. Vamos aguardar que Vossa Excelência dê ao Plenário os resultados.

**PRESIDENTE** – Conselheiro, acabei de receber, fresquinhos, aqui das mãos do Secretário-Diretor Geral, os resultados. Irei encaminhar a Vossas Excelências.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – Então, meus cumprimentos a Vossa Excelência e aos técnicos do Tribunal.

**PRESIDENTE** – Não havendo quem mais queira fazer uso da palavra no início da Sessão, vamos dar prosseguimento aos trabalhos.



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral no TC-19429.989.21-3, exame prévio de edital de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro; e nos itens: 10, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 24, 26 e 27, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 31, 37, 42, 43 e 45, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 62, 69 e 70, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 77 e 79, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 88, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro; e 95 e 96, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo lista de Exame Prévio de Edital da esfera estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-016066.989.21-1; 016088.989.21-5; 015863.989.21-6 e 016383.989.21-7

**Representantes:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos Eireli; Flávio Gennari; Construtora Brasfort LTDA.; Camila Lukchesy Sales de Arruda.

**Representada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsável:** Nourival Pantano Júnior – Presidente.

**Assunto:** Representações em face do edital da **Concorrência FDE nº 10/00003/21/01**, promovida pela **Fundação para o Desenvolvimento da**



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Educação - FDE**, que objetiva o registro de preços dos serviços de engenharia apresentado nos Anexos, para realização de contratações futuras de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva nos prédios escolares vinculados à rede pública de ensino do estado de São Paulo.

**Valor Total Estimado:** R\$ 250.894.621.855,83 (duzentos e cinquenta bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral (OAB/SP 74.481); Joyce Faria (OAB/SP 420.619); Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545); Ronaldo Santos do Couto (OAB/SP 304.936).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando os vícios de origem detectados, comprometendo a estrutura do certame, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE** que promova a anulação da **Concorrência FDE nº 10/00003/21/01**, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, devendo, ainda, a Fundação, em eventual relançamento do certame, observar os pronunciamentos de mérito desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

01 TC-021357/026/07

**Embargante:** Universidade de São Paulo – USP.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Universidade de São Paulo – USP – Hospital Universitário e Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

**Responsáveis:** Paulo Andrade Lotufo e Antonio Carlos de Campos (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-09-14, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-05-08, 09-06-08, 20-06-08 e 07-01-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Antonio Carlos de Campos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245) e outros.

**Acompanha:** TC-013859/026/12.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

02 TC-025332.989.20-1 (ref. TC-002448.989.18-6)

**Recorrente:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, relativo ao exercício de 2018.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Vencido, na preliminar, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que era pelo não conhecimento do Recurso Ordinário.

Superada a questão preliminar, o E. Plenário, quanto ao mérito, por unanimidade, conforme exposto na recondução de voto e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, para o fim de excluir, da decisão de instância originária, demanda afeta à adequação de perfil dos participantes do atual Conselho de Administração, mantendo-se, na íntegra, todos os demais termos constantes do “decisum”.

03 TC-005004/026/19

**Autora:** Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, no exercício de 2012.

**Responsável:** Noeme Sousa Rocha (Diretora-Presidente).





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002012/002/12, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 04-06-19, que julgou ilegal o ato de admissão de Thiago Luiz Marco Hilário, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

**Acompanha:** TC-002012/002/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet carecedora do direito de propositura da ação.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

04 TC-020019.989.21-9 (ref. TC-008014.989.21-4 e TC-014286.989.18-1)

**Embargante:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$11.119.982,89.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$125.013,33, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

05 TC-002107/003/07

**Recorrente:** Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central à Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Bragança Paulista – APAC, no valor de R\$3.225.454.69.

**Responsáveis:** Lourival Gomes, Antonio Ferreira Pinto (Secretários Estaduais), Hugo Berni Neto, José Reinaldo da Silva, Carlos Eduardo Zanluchi (Coordenadores), Mário Chigueo Hiramatsu (Responsável pelos recursos transferidos) e Márcio Michelin (Presidente da APAC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-02-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Acompanha:** TC-019879/026/09.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Secretaria da Administração Penitenciária, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade da comprovação da aplicação do montante de R\$ 3.125.253,72 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), quitando-se o responsável por mencionada quantia, mantendo-se, por outro lado, o juízo desfavorável que incidu sobre a comprovação da aplicação dos valores de R\$ 46.527,23 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) e R\$ 53.673,74 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), inclusive no tocante à sua devolução e determinação de suspensão da entidade para novos recebimentos até a regularização do débito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-015895.989.21-8 (ref. TC-010612.989.17-8)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$9.187.447,58.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Ronaldo



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Adriana Bottoni (Diretora da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, na parte que julgou irregular o importe apontado nos autos, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

07 TC-015923.989.21-4 (ref. TC-010612.989.17-8)

**Recorrente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$9.187.447,58.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Adriana Bottoni (Diretora da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, na parte que julgou irregular o importe apontado nos autos, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a totalidade da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2016 em virtude do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.048/2015, sem embargo da advertência para que sejam aprimoradas a metodologia e os critérios a serem estabelecidos no Plano de Trabalho, visando à comprovação da divisibilidade dos gastos e da vinculação dos valores pagos a título de rateio ao ajuste firmado entre as partes.

Por fim, deu quitação aos responsáveis em relação à totalidade dos recursos repassados e aplicados.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

08 TC-000078/005/09

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

**Assunto:** Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp e Nilson Sebastião Nogueira Fabrício, objetivando a prestação de serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementar, para a construção de prédio destinado ao Laboratório de Engenharia Cartográfica, junto à Faculdade de Ciências e Tecnologia Unesp – Campus de Presidente Prudente, no valor de R\$1.581.295,00.

**Responsáveis:** João Fernando Custódio da Silva (Diretor), Antonio Nivaldo Hespanhol (Vice-Diretor), Dolores Sobreiro Miura (Diretora Técnica de Divisão), Telma Maria Germani Peres, José Carlos Vendramin (Engenheiros Fiscais), Italo Tsuchiya, Júlio Kiyoshi Hasegawa e Marcos Roberto Pereira de Souza.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-09-14, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

**Acompanha:** TC-001824/005/10.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

09 TC-001698/026/10

**Recorrentes:** Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e João Sayad – Diretor-Presidente da Fundação Padre Anchieta.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, relativo ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Markun e João Sayad (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-16, que julgou irregulares as contas.

**Advogados:** Juliana Maria da Cunha Steinhart (OAB/SP nº 154.718), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Livia Hatsue Akamine Tanaka (OAB/SP nº 212.606), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.





**Acompanham:** TC-001698/126/10 e TC-019055/026/12.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando o Acórdão combatido, julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral do exercício de 2010 da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoadada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 10, TC-035594/026/12, passou-se à apreciação do processo.

10 TC-035594/026/12

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Hersa Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de adequação das instalações dos sistemas de combate a incêndio da Linha 1 – Azul do Metrô, no valor de R\$12.390.000,00.

**Responsáveis:** Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações), Milton Gioia Junior e Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes de Manutenção).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-18, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
123.387), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Viviane Helena  
Caraça (OAB/SP nº 212.466), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665),  
Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

11 TC-021735/026/17

**Autor:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, no exercício de 2011.

**Responsáveis:** José Manoel de Camargo Teixeira, Marcos Fumio Koyama e Massayuki Yamamoto.

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-041162/026/12, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 10-03-17, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Gislaine Xavier dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Acompanha:** TC-041162/026/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado, por não se afeiçoar às hipóteses do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

12 TC-005561/026/19

**Autor:** Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2011.

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005477/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-05-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Francisco César Polcino Milies, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

**Acompanha:** TC-005477/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado, por não se afeiçoar às hipóteses previstas no artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando o Autor carecedor do direito invocado.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-005956.989.21-4 (ref. TC-017100.989.19-3 e TC-008005.989.16-5)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Assistência Social – Fundo Estadual de Assistência Social – Feas à Prefeitura Municipal de Jales, no valor de R\$438.231,61.

**Responsáveis:** Rogério Hamam (Secretário Estadual), Henrique Alberto Almirates Junior (Secretário Estadual Adjunto), Flávia Cristiane Gonçalves Resende (Diretora do Feas) e Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-03-21, que deu provimento a Recurso Ordinário apenas para reduzir o montante sobre o qual se determina o ressarcimento, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-11-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a municipalidade à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Karina Jorge de Oliveira Sposo (OAB/SP nº 186.071), Cliseida Marília Marinho (OAB/SP nº 75.862), Jacqueline Angele Didier (OAB/SP nº 83.397), Ricardo Silva Candeo (OAB/SP nº 294.102), Carlos Silva Barison (OAB/SP nº 333.204), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

14 TC-027895/026/09

**Requerente:** Universidade de São Paulo – USP.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

**Responsáveis:** Suely Vilela (Reitora) e Luis Roberto Giorgetti de Britto (Diretor).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-12-14, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra decisão que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980) e outros.

**Acompanha:** TC-012031/026/08.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conhecer da ação e, no mérito, julgá-la procedente, rescindindo-se a coisa julgada para considerar regulares os atos de admissão de pessoal tratados no TC-012031/026/08 e autorizar os consequentes registros.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

15 TC-038457/026/11

**Recorrentes:** Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – Cenpec e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente –



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Fundação Casa ao Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – Cenpec, no valor de R\$2.175.503,08.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente Fundação Casa) e Maria Alice Setubal (Presidente do Cenpec).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Juliana Brandão de Andrade (OAB/SP nº 329.037), Eduardo Szazi (OAB/SP nº 104.071), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular a prestação de contas do exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis nos termos do artigo 34 do referido diploma legal.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

16 TC-018131.989.19-6

**Interessada:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – Fipecafi.

**Exercício:** 2019.

**Dirigente:** Welington Rocha (Diretor-Presidente da Fipecafi).

**Advogados:** Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luis Cláudio Manfio.

**Fiscalizada por:** GDF-5.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

17 TC-000110/002/15

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e Famesp – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar de Botucatu.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde à Famesp – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar de Botucatu, no valor de R\$84.154.098,54.

**Responsáveis:** Sonia Aparecida Alves, Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Alvares Pereira Carvalho (Coordenadores de Saúde) e Pasqual Barreti (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa,



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas no importe de R\$ 80.331.640,66 (oitenta milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) e irregular a prestação de contas do valor de R\$ 3.822.457,88 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), devendo este montante ser restituído aos cofres estaduais, com as devidas correções.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-021380.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 002/2021**, Processo n.º 1.523/2021, da **Prefeitura Municipal de Araçatuba**, tendo por objeto a aquisição de veículos, motocicleta, furgão e micro-ônibus a serem fornecidas às Secretarias Municipais.

TC-021605.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Yeda da Cunha Picoletto (OAB/SP 405.486)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 053/2021**, Processo Administrativo n.º 5980/2021, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van Passageiro, 0km (zero quilometro), na cor branca, a ser utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde.

TC-021634.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Miriam Athie.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Interessado:** Jose Antonio Saud Junior.

**Advogados:** Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Ana Laura de Camargo (OAB/SP 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), de Solução Tecnológica de Gestão Educacional, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção corretiva, legal e evolutiva e customização, capacitação, suporte e atendimento, bem como hospedagem da solução em data center, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-021694.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** II-Brasil Inteligência e Informação Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Advogados:** Matheus Luiz Leopoldino dos Santos (OAB/SP 348.646), Ana Laura de Camargo (OAB/SP 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

**Valor estimado:** R\$ 5.770.000,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), de Solução Tecnológica de Gestão Educacional, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção corretiva, legal e evolutiva e customização, capacitação, suporte e atendimento, bem como hospedagem da solução em data center, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-021771.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Leopoldo Baffi de Favari.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.**

**Interessado:** Dario Jorge Giolo Saadi.

**Advogados:** Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP 400.712), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP 290.085)

**Valor estimado:** R\$ 86.633.676,51

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 311/2021**, Processo Administrativo nº PMC.2021.00034544-71, da **Prefeitura Municipal de Campinas**, tendo por objeto o registro de preços de notebooks tipo Chromebook.

TC-021808.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Alvares Florence.**

**Advogado:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 029/2021**, Processo n.º 052/2021, da **Prefeitura Municipal de Álvares Florence**, tendo por objeto a aquisição de 1 veículo 0km, tipo van passageiro, para atender o Departamento de Educação do Município.

TC-021839.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** EMR Construtora Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Palmital.**

**Advogados:** Fernando Sabino Bento (OAB/SP 261.624), Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP 301.425), Rafael Cesar Goncalves Gil (OAB/SP 387.675)

**Valor estimado:** R\$ 1.862.241,13



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 037/2021**, Processo n.º 057/2021, da **Prefeitura Municipal de Palmital**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas.

TC-022100.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Fatore de Arruda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Advogado:** Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do Edital n.º 65/2021, do **Pregão Presencial n.º 48/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento, filtração, purificação de água potável, higienização de caixa de água e realização de análise de água, com o fornecimento de equipamentos e materiais necessários, a serem realizados nas unidades escolares do Município de Itapeçerica da Serra.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-022209.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Advogado:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP n.º 395.400)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Novais.

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial n.º 15/2021**, certame destinado à “aquisição de veículo automotivo tipo furgão, novo, 0 Km, destinado ao desenvolvimento das ações da Educação Básica do Município de Novais, conforme quantidade e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência”.

TC-021486.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Casamax Comercial Ltda

**Representada:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - Coden.

**Advogados:** Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471), Felipe Alberto Verza Ferreira (OAB/SP 232.618), Paula Sebastiana Ulbach Custodio (OAB/SP 285.455)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Licitação Eletrônica n.º 0004/2021**, da **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando à construção de redes de distribuição de água potável, adutora de recalque e reservatório metálico elevado na região Pós Anhanguera (Chácaras Recreio Represa, Chácaras Acapulco e Recanto Las Palmas).

TC-021616.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** James Eduardo Crispim Medeiros.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Advogado:** Rogerio Morina Vaz (OAB/SP 179.189)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 051/2021**, Processo Administrativo n.º 10.632/2021, da **Prefeitura Municipal de Osasco**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material escolar (kit montado).

TC-021681.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Advogados:** Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 114/2021**, da **Prefeitura Municipal de Araras**, tendo por objeto registrar o menor preço para aquisições de coletores compactador de resíduos



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sólidos, tratores agrícola, caminhões toco e retroescavadeiras, destinado ao complemento da frota municipal.

TC-021683.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Leopoldo Baffi de Favari.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Interessado:** Dario Jorge Giolo Saadi.

**Advogados:** Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP 400.712), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP 441.432)

**Valor estimado:** R\$ 6.082.765,75

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 308/2021**, Processo n.º PMC.2021.00036856-1, da **Prefeitura Municipal de Campinas**, tendo por objeto o registro de preços de notebooks.

TC-021764.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Saydel.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Advogados:** Renata Saydel (OAB/SP 194.266), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP 395.261)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 72/2021**, Processo Administrativo n.º 28.205/2021, da **Prefeitura**



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Municipal De Cotia**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição e instalação de parques infantis (playground área externa).

TC-021807.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Advogada:** Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667)

**Valor estimado:** R\$ 557.832,71

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 004/2021**, Processo nº 313.216/2021, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de ampliação de calçadas e recapeamento asfáltico na Vila Gastronômica, Vila Pedroso, Arujá/SP.

TC-021821.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Biogesp - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Advogados:** Cesar Augusto de Oliveira (OAB/SP 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP 228.117)

**Valor estimado:** R\$ 4.852.400,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital n 42/2021 do **Chamamento Público nº 03/2021**, Processo nº 13153/2021, da **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, tendo por objeto a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades da ESF - Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Atenção Básica e do NASF do referido Município.

TC-022041.989.21-1



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ana Cristina Nascimento Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Advogada:** Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, Processo Interno nº 7274/2021, da **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos e serviços simples e comuns de engenharia de campo em diversos locais do Município.

TC-022107.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Ederson Bueno (OAB/SP 264.894), Marcelo Herrero de Souza (OAB/SP 322.095)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, Processo nº 066/2021, da **Prefeitura Municipal de Maracaí**, tendo por objeto o registro de preço de veículo tipo van 0km para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-020796.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Murilo Ronchesel.

**Representada:** Faculdade de Direito de Franca.

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 01/2021**, Processo Administrativo n.º 12/2021, da **Faculdade de Direito de Franca**, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para criação de plano de mídia e intermediação, agindo por conta e ordem da FDF, na aquisição de espaço publicitário para veiculação de anúncios.



TC-021000.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Novais.

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Francine Bartolomeu (OAB/SP 364.104)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 013/2021**, Processo n.º 048/2021, da **Prefeitura de Novais**, tendo por objeto a aquisição de veículo automotivo tipo furgão, Novo, 0 KM, destinado ao desenvolvimento das ações da Educação Básica do Município.

TC-021186.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 054/2021**, Processo Administrativo n.º 188/2021, da **Prefeitura Municipal de Tatuí**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nas praças e logradouros públicos, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-021378.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP 131.543)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público n.º 001/2021**, Processo n.º 242/2021, da **Prefeitura Municipal de Mococa**, tendo por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
lucrativos para prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência na atenção primária em saúde, média complexidade, assistência farmacêutica, vigilância epidemiológica, assistência de urgência e emergência (UPA 24h - Unidade de Pronto Atendimento e Atenção Domiciliar - EMAD e EMAP) no Município.

TC-021679.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vagner Borges Dias.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Advogado:** Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 047/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza escolar, asseio e conservação predial, mobiliário e equipamentos escolares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilidade de mão-de-obra, com EPI'S, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em todas unidades escolares.

TC-021721.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** TRC Telecom Ltda.

**Representada:** Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Valor estimado:** R\$ 500.000,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 216/2021**, Processo n.º HMMG.2021.00000716-95, da **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Estação Terminal de Acesso (ETA) de banda larga (3G/4G LTE e





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

WI-FI) para o atendimento de toda rede de abrangência SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) na cidade.

TC-021723.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Qualitech Terceirização Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Advogados:** Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP 314.142), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 30.002.826,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 181/2021 da **Concorrência nº 007/2021**, da **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências, inclusive os serviços de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos, sistemas tecnológicos para geração de dados e demais descrições constantes dos anexos do referido Edital, com prazo de contrato de 12 (doze) meses.

TC-021833.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

**Advogado:** Felipe Slikta Padilha (OAB/SP 374.966)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 49/2021 da **Tomada de Preços nº 09/2021**, Processo Administrativo nº 2204/2021, da **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**, tendo por objeto a



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para roçada mecanizada, roçada manual, capinação, limpeza urbana e serviços gerais conforme a necessidade das Diretorias do referido Município, ficando a cargo da contratada todos os custos, encargos, combustível, materiais, ferramentas, funcionários e demais custos que envolvam este Contrato.

TC-021901.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Flavia Thais de Genaro Machado de Campos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Advogados:** Flavia Thais de Genaro Machado de Campos (OAB/SP 204.044), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 181/2021 da **Concorrência nº 007/2021**, da **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências, inclusive os serviços de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos, sistemas tecnológicos para geração de dados e demais descrições constantes dos anexos do referido Edital, com prazo de contrato de 12 (doze) meses.

TC-021967.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rodrigo Cesar de Moraes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santos.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Rodrigo Cesar de Moraes (OAB/SP 236.481), Vera Stoicov (OAB/SP 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP 327.126)

**Valor estimado:** R\$ 2.382.500,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 13048/2021**, Processo n.º 21439/2021-47, da **Prefeitura Municipal de Santos**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, compreendendo a remoção de árvores e poda de copa, utilizando técnicas de escalada de progressão e rapel, necessários para o manejo da arborização urbana e das áreas verdes existentes em Santos (Morros), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

TC-022038.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** James Eduardo Crispim Medeiros.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 77/2021**, Processo Administrativo n.º 12.624/2021, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de mobiliário escolar a ser usado na composição das salas de tecnologia.

TC-020321.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Victor Hugo Xavier de Almeida.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

**Valor estimado:** R\$ 468.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 06-II/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade, finanças, tesouraria, compras, licitações e contratos administrativos e recursos humanos, com emissão de pareceres e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da Administração.

TC-020901.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Advogada:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 68/2021**, Processo n.º 11850/2021, da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, tendo por objeto o registro de preços de materiais de escritório para atender a toda a Prefeitura (com itens exclusivos ME/EPP e outros itens para ampla participação).

TC-020937.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ricardo Fatore de Arruda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Interessada:** Konserv Sistema de Serviços Eireli.

**Advogados:** Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 141/2021**, Processo Administrativo n.º 294/2021, da **Prefeitura Municipal de Serra Negra**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços mensais de paisagismo, jardinagem,



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
poda e limpeza de grama e pequenas árvores, incluindo o fornecimento de equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-022141.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairiporã

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 52/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para eventual, futura e de forma parcelada aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para compor a alimentação escolar e atender as necessidades alimentares dos alunos matriculados nas unidades escolares do município e necessidade das demais secretarias do município”.

**Responsável:** Walid Ali Hamid (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Rafael Barbieri Pimentel da Silva (Presidente da Comissão Municipal de Licitações)

**Sessão de abertura:** 11-11-2021, às 09h00min

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

TC-021692.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Pamela Regina de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Advogados:** Pamela Regina de Oliveira (OAB/SP 444.224), Williams Coelho Costa (OAB/SP 239.496)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 31/2021 do **Pregão Presencial nº 18/2021**, Processo nº 44/2021, da **Prefeitura Municipal de Lucélia**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

cessão de direito de uso de programas de computador, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico, inclusive instalação, configuração e manutenção dos programas.

TC-021724.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Chamada Pública n.º 06/2021**, Processo Administrativo .nº 4326/2021, da **Prefeitura Municipal de Agudos**, tendo por objeto o processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos e as filantrópicas, qualificadas ou que vierem a se qualificar como organização social no âmbito do Município, para celebração de contrato de gestão objetivando: gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas), para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-020349.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Sind Nacional Empr Arquitetura e Engenharia Consultiva.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Advogados:** Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125)

**Valor estimado:** R\$ 1.141.337,84

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência Pública nº 002/2021**, da **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia: levantamentos planialtimétricos cadastrais, sondagens e estudos de solo, projetos estruturais,





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno tanto metálicos como em concreto armado e fundações, projetos prediais em hidráulica, que envolvem rede de água, esgoto e drenagem, projetos prediais elétricos e de padrão de entrada, que envolvem redes de energia, telefonia e internet, projetos de climatização predial, projetos e assessoria técnica para obtenção de CLCB e/ou AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

TC-020565.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 089/2021**, Processo Administrativo nº 9076/2021, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: limpeza e conservação de praças, canteiros centrais de vias, áreas verdes do município com remoção e transporte dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de taludes e encostas; tomografia de árvores; poda, remoção e destocagem de árvores; recomposição do contra piso dos locais onde árvores forem removidas; compostagem dos resíduos vegetais; varrição manual; desobstrução mecânica de bocas de lobo; ramais e galerias de águas pluviais; pintura de guias e sarjetas e serviços correlatos.

TC-020692.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** A.Tonanni Construções e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Advogados:** Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)



**Valor estimado:** R\$ 8.299.452,04

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 089/2021 do **Pregão Presencial nº 089/2021**, Processo Administrativo nº 9076/2021, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: limpeza e conservação de praças, canteiros centrais de vias, áreas verdes do Município, com remoção e transporte dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de taludes e encostas; tomografia de árvores; poda, remoção e destocagem de árvores; recomposição do contrapiso dos locais onde árvores forem removidas; compostagem dos resíduos vegetais; varrição manual; desobstrução mecânica de bocas de lobo; ramais e galerias de águas pluviais; pintura de guias e sarjetas e serviços correlatos.

TC-020932.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ricardo Fatore de Arruda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Interessada:** Konserv Sistema de Serviços Eireli.

**Advogado:** Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 143/2021**, Processo Administrativo n.º 296/2021, da **Prefeitura Municipal de Serra Negra**, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de recepção, limpeza, assistente administrativo e merendeira.

TC-021524.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Andre Luiz Porcionato.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Braganca Paulista.

**Advogado:** Andre Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 240/2021**, Processo SMA n.º 31.764/2021, da **Prefeitura**



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Municipal de Bragança Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em regime de locação, instalação, manutenção e desmontagem de decoração de Natal para 2021.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-021785.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio.

**Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.**

**Advogada:** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 022/2021**, Processo Administrativo n.º 2.238/2021, da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

TC-021802.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

**Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.**

**Advogado:** Cleberson Correa (OAB/SP 198.391)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 022/2021**, Processo Administrativo n.º 2.238/2021, da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

TC-021822.989.21-6



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.**

**Advogado:** Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

**Valor estimado:** R\$ 4.788.640,50

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 168/21**, Processo Administrativo n.º 39981/21, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição, montagem e entrega de equipamentos de Parque Infantil, a serem distribuídos nas escolas da rede municipal, para atendimento da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-021937.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ernesto Muniz de Souza Junior.

**Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.**

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 022/2021**, Processo Administrativo n.º 2.238/2021, da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

TC-022029.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada: Prefeitura Municipal de Rosana.**

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Jullyano Silveira Santos (OAB/SP 321.096)



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 056/2021**, Processo nº 0112/2021, da **Prefeitura Municipal de Rosana**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição e montagem de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados, e aquisição de protetores de borracha e câmara de ar, com entrega parcelada, para atender aos diversos setores da Municipalidade, pelo período de até 12 (doze) meses.

TC-022035.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

**Advogadas:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP 294.771)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 30/2021**, Processo Administrativo n.º 119/2021, da **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**, tendo por objeto o registro de preços, objetivando a eventual e futura aquisição de pneus destinados a vários veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio do Município.

TC-021131.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Narandiba.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Rogerio Silveira Lima (OAB/SP 185.989)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 022/2021**, da **Prefeitura Municipal de Narandiba**, tendo por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Administração.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**



TC-022118.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

**Responsável:** Afonso Nascimento Neto – Prefeito Municipal.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2021**, da **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**, objetivando a aquisição de 01(uma) VAN 0 KM com capacidade mínima de 15 passageiros, com acessibilidade, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Advogado (cadastrado no e-TCESP):** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP Nº 395.400)

TC-018447.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Lucimaria Gomes dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Interessado:** Gustavo Henric Costa.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP 424.545)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 308/21**, Processo Administrativo n.º 30050/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços, por agrupamentos, de recuperação de pavimentos.

TC-018559.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Vivian Costa Felipe.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Interessado:** Gustavo Henric Costa.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP 424.545)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 308/21-DLC**, Processo Administrativo n.º 30050/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços, por agrupamentos, de recuperação de pavimentos.

TC-018737.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Diego Gregorio Batista.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Interessado:** Gustavo Henric Costa.

**Advogados:** Diego Gregorio Batista (OAB/SP 360.946), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP 424.545)

**Valor estimado:** R\$ 51.570.107,14

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 308/21-DLC**, Processo Administrativo n.º 30050/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços, por agrupamentos, de recuperação de pavimentos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-019077.989.21-8

**Representante:** Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaporanga.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079).

**Responsável:** Douglas Roberto Benini, Prefeito Municipal.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 092/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município, com monitores.

**Disciplina legal:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.762, de 3 de fevereiro de 2014; suplementarmente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Luis Daniel Pelegrine, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaporanga** que, na eventual retomada do **Pregão Presencial nº 092/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes no instrumento convocatório, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-019963.989.21-5

**Representante:** Artha Tecnologia Soluções Importação e Exportação EIRELI.

**Advogado:** Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE nº 16.381).

**Representada:** **Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba.**

**Advogados:** Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

**Responsável:** Pedro Claudio Salla (Superintendente)



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 104/2021**, que visa à prestação de serviços de leitura de hidrômetros com emissão simultânea das contas (faturas), entre outros serviços correlatos.

**Regime de Licitação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Artha Tecnologia Soluções Importação e Exportação EIRELI, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 104/2021**, no sentido de afiançar prazo adequado à licitante vencedora para início da prestação dos serviços, devendo, ainda, proceder com a republicação do aviso de pregão, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-020524.989.21-7

**Representante:** A3D Comércio Eireli – EPP

**Representada:** Prefeitura Municipal de Avaí.

**Responsável:** Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, Prefeita.

**Objeto:** impugnação em face do edital nº 017/2021, referente ao **Pregão Presencial nº 015/2021**, que objetiva a “aquisição de veículo ambulância tipo “A” para a Secretaria de Saúde do Município”.

**Regime de Licitação:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Advogados:** Éverton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246)

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaí** que, na eventual retomada dos trâmites licitatórios, suprima do edital do **Pregão Presencial nº 015/2021** a obrigatória realização do primeiro emplacamento em nome do Município, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para elaboração das propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-021765.989.21-5 (ref.: TC-018926.989.21-1 e outros).

**Recorrente:** IVS - Instituto Vida e Saúde.

**Representantes:** IVS - Instituto Vida e Saúde; Everton Donizetti Lorencini e Pamella Valeria Magiari Silva de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Responsável:** Omacir Antonio Bresaneli, Secretário de Saúde.

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público nº 002/2021**, da **Prefeitura Municipal de Jarinu**, tendo por objeto a contratação de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do hospital de pequeno porte "Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti" (CNES 2081407), em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS.

**Em julgamento:** Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em sessão de 20 de outubro de 2021, que julgou parcialmente procedente as Representações formuladas em face do Chamamento Público nº 02/2021, determinando correções no edital.

**Advogados:** Telma Cristina Alves Braga (OAB/SP 326.363) e Daniel Nadal Marcos (OAB/SP 253.592).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



TC-020902.989.21-9

**Representante:** Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 104/2021**, da **Prefeitura Municipal de Votorantim**, tendo por objeto a aquisição de carnes bovina, suína e de frango para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade daquele Município.

**Advogados:** José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73308), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Votorantim** que realize ampla revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 104/2021**, com a finalidade de deixar de exigir a certificação dos produtos por meio de selo de inspeção exclusivamente federal (SIF).

Alertou, ainda, que na prática deverá a Prefeitura atentar para a orientação vigente sobre a forma de exigência de AFE e licenças da ANVISA, conforme registrado no corpo do mencionado voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Votorantim, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-016833.989.21-3 e 017063.989.21-4





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representantes:** Splice Industria Comércio e Serviços Ltda.; Danilo Gaiozo Machado.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Responsável:** Rodrigo Falsetti – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao exame prévio de edital da **Concorrência nº 03/2021**, Processo Licitatório nº 14.284/2020, da **Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação, instalação e operação de equipamentos para o monitoramento viário, compreendendo a cessão de direito de uso de licenças de software de solução integrada para gestão da inovação, incluindo customização do software, capacitação e garantia técnica, compreendendo manutenção e suporte especializado.

**Valor Estimado:** R\$ 2.028.196,00 (dois milhões, vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Advogados cadastrados no ETCESP:** Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818); Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111); Jose Mauricio Conceicao (OAB/SP 111.571); Juliana Rodas Aranha (OAB/SP 326.807).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 03/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração faça constar expressamente no edital os equipamentos que deverão ser apresentados como amostras e que observe o §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à eventual convocação da segunda classificada.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-020345/989/21-4

**Representante:** Embatec Comércio de Carnes e Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Responsáveis pela Representada:** Heliton do Valle – Prefeito; Andreia Almeida Domingues dos Santos - Secretária Municipal de Educação.

**Assunto:** Representação em face do edital de **Pregão Presencial nº 47/2021**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itararé**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar de 2021 e início de 2022, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Valor estimado:** Não informado.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Advogados:** Paulo De La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167); Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itararé** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 47/2021**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-018009.989.21-1 (Ref. ao TC 013770.989.21-8).

**Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.**

**Responsável:** Walid Ali Hamid – Prefeito

**Em apreciação:** Pedido de Reconsideração interposto pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã** em 31/08/2021, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 11/08/2020, que decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Lucia de Paiva Meira Lourenço contra o edital do **Pregão Presencial nº 019/2021**, que teve por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos e, com fundamento na norma do artigo 49 da Lei 8.666/93, determinou à Prefeitura que anulasse o procedimento licitatório e o edital respectivo, além de aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Walid Ali Hamid, Prefeito de Mairiporã e autoridade responsável pela licitação, com fundamento no artigo 104, III e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por descumprimento das determinações contidas no julgamento do TC 7670.989.21-9 e do não atendimento à requisição de remessa de cópia do edital.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Advogados:** Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP 124.512);

Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-019959.989.21-1

**Agravante:** A3D Comércio Eireli.

**Objeto:** Agravo contra despacho (TC – 18650.989.21) que indeferiu a suspensão do Edital de **Pregão Presencial nº 025/21**, da **Prefeitura**



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Municipal de Nantes** que objetiva a Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, tipo Van, para Transporte Sanitário, com acessibilidade – 01 cadeirante.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

Considerou prejudicado o pedido de remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para que seja determinado o provimento liminar de suspender o certame, eis que a data de abertura do certame ocorreu em 04/10/2021.

Advertiu, ainda, a Prefeitura para que nos editais da espécie passe a consignar de forma expressa a exclusiva origem federal dos recursos envolvidos na contratação, para pleno atendimento à orientação disposta no Comunicado SDG nº 028/17.

Determinou, por fim, após as providências de praxe o arquivamento dos autos.

TC-020830.989.21-6

**Representante:** Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê (CNPJ 46.199.253/0001-37).

**Responsável:** Eziquiel Batista Fontes – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2021**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para a frota de veículos municipais.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

Em seguida, apregoado o Doutor Francisco Antonio Martins Rodriguez, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do TC-019429.989.21-3, passou-se à apreciação do processo.

TC-019429.989.21-3

**Requerente:** Pedro Eliseu Filho.

**Advogado:** Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP 113.591).

**Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto por Pedro Eliseu Filho, Prefeito Municipal de Araras, face à decisão deste E. Tribunal Pleno que, em sessão de 18/8/2021, no processo TC-015239.989.21-3, julgou procedente a representação formulada por Camila Paula Bergamo, aplicando ao responsável pena de multa no valor correspondente a 200 Ufesps.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Francisco Antonio Martins Rodrigues, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo a Relatora dado provimento ao Pedido de Reconsideração, acompanhada pelo Conselheiro Renato Martins Costa, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-021306.989.21-1

**Representante:** Maria Idalina Tamassia Betoni.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Responsável:** André Giovanni Pessuto Cândido, Prefeito Municipal.

**Assunto:** Edital do **Pregão Eletrônico nº 66/2021** da **Prefeitura Municipal de Fernandópolis**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Fernandópolis”.

**Valor Total Estimado:** R\$ 6.324.480,00.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559) e Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP 332.678).

Preliminarmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 66/2021** da **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** e, ainda em preliminar, indeferiu o pedido da Prefeitura representada pela declaração da perda do objeto, porquanto os precedentes deste Tribunal sobre a perda do objeto de uma representação recaem sobre casos em que houve a revogação ou a anulação do certame nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, o que não é o caso destes autos.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Fernandópolis que



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno corrija o edital do Pregão Eletrônico nº 66/2021, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, na forma regimental.

TC-021197.989.21-3

**Representada: Prefeitura de Vargem Grande do Sul.**

**Responsável:** Amarildo Duzi Moraes - Prefeito.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 69/2021**, Processo Administrativo n.º 104/2021, da **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**, tendo por objeto a aquisição de ambulâncias de transporte Tipo "A" de simples remoção para o Departamento Municipal de Saúde.

**Valor Estimado:** N/C

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Everton Pereira de Oliveira (OABSP 395400)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 69/2021** da **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul que corrija o edital do Pregão Eletrônico nº 69/2021, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-019255.989.21-2

**Interessada: Prefeitura Municipal de Castilho.**

**Responsável:** Paulo Duarte Boaventura, prefeito.

**Representante:** Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

**Assunto:** Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 26/2021** para a aquisição de pá carregadeira.

**Advogados:** Ana Lúcia Flora dos Reis Cassandre (OAB-SP 216.263).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Castilho**, caso prossiga com o certame, que exclua do edital do **Pregão Presencial nº 26/2021** qualquer menção concernente à previsão de que a pá carregadeira deve possuir motor do mesmo fabricante do equipamento, tal qual previsto no Anexo I – Termo de referência e em quaisquer outras passagens do edital e de seus anexos e, que reavalie, também, o ato convocatório corrigido, a fim de eliminar contradições internas provenientes desta correção ora determinada, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital observando-se a integralidade de todos os prazos legais aplicáveis.

TC-019253.989.21-4

**Interessada: Prefeitura Municipal de Atibaia.**

**Responsáveis:** Emil Ono (Prefeito); Eliane Doratiotto Endsfieldz (Secretária de Educação)

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico 214/2021**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a



locação de software de gestão, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Educação.

**Valor estimado:** R\$ 740.566,67

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Renzo Signoretti Croci – OAB/SP 319.593; José Eduardo Bello Visentin – OAB/SP 168.357

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Atibaia** que corrija o edital do **Pregão Eletrônico 214/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Atibaia, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-020456.989.21-9 (Ref. 16604.989.21-0 e 16673.989.21-6)

**Interessada: Prefeitura Municipal de Paranapanema.**

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 27/2021** (Reabertura), da **Prefeitura Municipal de Paranapanema**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Vital de Andrade Neto (OAB/SP N o 82.150) e Marcela Furlan Baggio (OAB/SP No 367.979).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, à luz do princípio da fungibilidade, conheceu da peça recursal como Pedido de Reconsideração



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, todos os termos da decisão Plenária de 01/09/2021, inclusive no que toca à sanção pecuniária aplicada ao responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

18 TC-025887.989.20-0 (ref. TC-023562.989.18-6, TC-010842.989.15-4, TC-000468.989.16-5, TC-023563.989.18-5, TC-023564.989.18-4 e TC-006242.989.17-6)

**Embargante:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal, no valor de R\$6.844.800,00; e Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$429.166,65 e R\$1.653.921,20.

**Responsáveis:** Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas de recursos repassados nos exercício de 2015 e 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

**Advogada:** Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

**Fiscalização atual:** UR-2.



Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

19 TC-000334/020/15

**Recorrentes:** G & T Cozinha Industrial Eireli – EPP e José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito do Município de Bertioga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e G & T Cozinha Industrial Eireli – EPP, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Bertioga, no valor de R\$4.012.109,00.

**Responsáveis:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Ivan de Carvalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da dispensa de licitação e do Contrato formalizado em 31 de março de 2015 entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e G & T Cozinha Industrial Eireli – EPP, bem como da execução do ajuste.

20 TC-015225.989.21-9 (ref. TC-005229.989.18-1)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os fundamentos que ensejaram o decreto de irregularidade das contas de 2018 da Câmara Municipal de Caieiras.

21 TC-000071/019/18

**Autor:** Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu, no valor de R\$1.141.801,78.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-000894/010/13, com trânsito em julgado em 25-08-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado,

**Advogados:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Washington Luís Gonçalves Cadini (OAB/SP nº 106.167) e outros.

**Acompanha:** TC-000894/010/13.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de propositura da ação.

22 TC-009911.989.21-8 (ref. TC-025408.989.18-4 e TC-017665.989.19-0)

**Autor:** INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Rafard ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, no valor de R\$993.052,63.

**Responsáveis:** Antônio César Rodrigues Moreira, Carlos Roberto Bueno (Prefeitos) e Tânia Regina de Souza Almeida (Presidente do INCS).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-10-20, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-025408.989.18-4, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei





**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Carlos Roberto Bueno, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Luis Gustavo Scatolin Félix Bonfim (OAB/SP nº 325.284), Daiane Roberta Bittar Lemes da Silva (OAB/SP nº 375.973), Lucas Paulo Fernandes (OAB/SP nº 457.373) e Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão proposta pelo INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, julgando o Autor dela carecedor.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 24, TC-012835.989.21-1, relatado em conjunto com os itens 23 e 25, passou-se à apreciação dos processos.

23 TC-012793.989.21-1 (ref. TC-001166.989.21-0 e TC-004669.989.18-8)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, mantido em sede de Embargos de



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

24 TC-012835.989.21-1 (ref. TC-004669.989.18-8)

**Requerente:** Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito do Município de Santo André.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

25 TC-012838.989.21-8 (ref. TC-004669.989.18-8)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Santo André.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoadada a Doutora Michele de Oliveira Alves, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 26, TC-023325.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

26 TC-023325.989.20-0 (ref. TC-004607.989.18-3)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Délcio José Sato (Prefeito).



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-08-20.

**Advogados:** Antonio Gomes Filho (OAB/SP nº 59.840), Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP nº 60.107), Silvio Eduardo Gonçalves Leite (OAB/SP nº 97.992), Ronaldo de Andrade (OAB/SP nº 158.381), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877). Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Michele de Oliveira Alves, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de interesse da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2018.

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-025668.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

27 TC-025668.989.20-5 (ref. TC-004643.989.18-9)

**Requerente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Auricchio Júnior (Prefeito).



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-12-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

**Procuradores de Contas:** Élidea Graziane Pinto e José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou como “custos legis”, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de São Caetano do Sul, afetas ao exercício de 2018.

A esta altura, às 13h foi suspensa a sessão, sendo retomada às 14horas e oito minutos.

Nesse momento, por questões técnicas, a PRESIDENTE informou a inversão da pauta de julgamentos, passando-se primeiramente à apreciação dos processos de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**





72 TC-020324.989.21-9 (ref. TC-019465.989.20-0 e TC-004385.989.15-7)

**Embargante:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando operacionalização do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”, no valor de R\$115.156.800,00.

**Responsáveis:** Jorge Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.





73 TC-002352/026/12

**Embargante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Clayton Pessoa de Melo Lourenço (OAB nº 213.868) e Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB nº 153.769).

**Acompanham:** TC-002352/126/12, TC-034183/026/12 e TC-003112/026/18.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

74 TC-015351.989.21-5 (ref. TC-013755.989.20-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cajati.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e Órbita Multiwork Serviços Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas unidades de saúde, no valor de R\$454.649,94.

**Responsável:** Lucival José Cordeiro (Prefeito).



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

**Advogados:** Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404) e Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

75 TC-016205.989.21-3 (ref. TC-003806.989.15-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, objetivando a ampliação, reforma e adequação da EE Professora Jeni Davi Bacha, no valor de R\$858.137,09.

**Responsáveis:** Carlos José de Almeida (Prefeito), Dalton Ferracioli de Assis, Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor) e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues (Fiscal da Obra).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Carlos José de Almeida, Dalton Ferracioli de Assis, Douglas Diniz da Costa e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
240.288), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-10-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto na parte em que a Recorrente pleiteava o cancelamento das multas aplicadas aos responsáveis à época, dado o caráter personalíssimo da sanção.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para o fim de afastar as questões referentes à sobreposição de serviços supostamente ocorrida com a subcontratação para execução de serviços em outra unidade escolar, a falta de publicação do Termo Aditivo nº 01/14 e a ausência dos Termos de Ciência e de Notificação dos aditamentos, ora juntados, mantendo-se, contudo, a irregularidade da licitação, do contrato e seus termos aditivos, bem como da respectiva execução contratual.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 76 e 77, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, informou o deferimento do pedido de adiamento do julgamento.

76 TC-018098.989.21-3 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

**Recorrente:** Vanderlei Cocato Borges – Ex-Secretário do Município de Nova Odessa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – Covid-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Município de Nova Odessa, referentes ao processamento das Dispensas de Licitação nºs 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

**Responsáveis:** Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Darci Cezar Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

77 TC-018137.989.21-6 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

**Recorrente:** Benjamim Bill Vieira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – Covid-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Município de Nova Odessa, referentes ao processamento das dispensas de licitação nº 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Darci Cezar Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-008955.989.21-5 (ref. TC-005559.989.19-9)

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Teodoro Sampaio e Genivaldo Alves dos Reis – Ex-Presidente da Câmara do Município de Teodoro Sampaio.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Genivaldo Alves dos Reis (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Eric Alves (OAB/SP nº 163.715).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-5.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 79, TC-005624.989.21-6, que solicitou a retirada de pauta, deferida.

79 TC-005624.989.21-6 (ref. TC-004173.989.18-7)

**Requerente:** Flávio Prandi Franco – Ex-Prefeito do Município de Jales.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Flávio Prandi Franco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

**Advogados:** Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de novembro de 2021.

80 TC-026513.989.20-2 (ref. TC-004236.989.18-2)

**Requerente:** José Roberto Ronqui – Ex-Prefeito do Município de Palmital.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Roberto Ronqui (Prefeito).





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-20.

**Advogados:** Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Miguel Gustavo Figueiredo Bueno (OAB/SP nº 275.023), Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Retomando a sequência normal da ordem do dia, foram relatados os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

28 TC-000464/026/13

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Lorena e Luis Fernando de Almeida Ribeiro – Ex-Presidente da Câmara do Município de Lorena.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável:** Luis Fernando de Almeida Ribeiro (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados de R\$43.045,10.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Acompanham:** TC-000464/126/13, TC-000323/014/15 e TC-000911/014/14.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Luis Fernando de Almeida Ribeiro, ex-Presidente, e pela Câmara Municipal de Lorena, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para retirar a multa imposta ao Senhor Luis Fernando de Almeida Ribeiro, mantendo-se, no mais, os termos do v. Acórdão recorrido.

29 TC-000817/007/17

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$1.963.067,01.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pendências, com fundamento no artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis.

**Advogados:** Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de novembro de 2021.

30 TC-000483/014/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Ubatuba, Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba e Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, no valor de R\$7.796.868,64.

**Responsáveis:** Eduardo de Souza César (Prefeito) e Jair Antônio de Souza (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, e artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Eduardo de Souza César, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.887), Helena Teruko Alves Ideguchi (OAB/SP nº 224.749), Cicero José de Jesus Assunção (OAB/SP nº 61.256), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 313.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP nº 60.107), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Luis Henrique Marques Guedes (OAB/SP nº 317.980) e outros.

**Acompanha:** TC-035953/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, pela Prefeitura Municipal de Ubatuba e pelo Ex-Prefeito Eduardo de Souza César, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade da comprovação da aplicação das importâncias de R\$ 7.435.454,34 (sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quitando-se o responsável por mencionadas quantias e excluindo a multa a ele aplicada, mantendo-se, por outro lado, o juízo desfavorável que incidiu sobre a comprovação da aplicação dos montantes de R\$ 35.450,49 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) e R\$ 175.963,81 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

Decidiu, outrossim, quanto à determinação de devolução de referidos valores, considerando o momento de pandemia e a relevância da atuação da Entidade na Região, autorizar, desde logo, seu parcelamento em regular entendimento com a Prefeitura de Ubatuba, de tudo sendo esta E.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Corte de Contas informada. Decidiu, igualmente, pelos mesmos fundamentos, levantar a proibição de novos recebimentos por parte da Santa Casa.

Decidiu, também, excluir, de ofício, o acionamento do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à margem da decisão, à Prefeitura de Ubatuba a realização de estudos visando à determinação de mecanismos que conduzam à efetiva aplicação de recursos em serviços de saúde no Município.

Por fim, determinou o retorno dos autos ao eminente Relator de Primeira Instância para acompanhamento das providências que se seguirem.

Em seguida, apregoadado o Senhor Aparecido Sérico da Silva, ex-Prefeito Municipal de Araçatuba, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 31, TC-000551/001/09, passou-se à apreciação do processo.

31 TC-000551/001/09

**Recorrente:** José Carlos Teixeira – Ex-Secretário de Saúde do Município de Araçatuba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – Avape, objetivando a cooperação técnica e financeira de atividades destinadas ao desenvolvimento, à operacionalização e à gestão de programas e serviços na rede de saúde pública, no valor de R\$25.666.996,44.

**Responsáveis:** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Eduardo Ferreira Mendes, Osmar Aparecido Cuoghi, Carla Augusta Lopes Penteadado, José Carlos Teixeira, Evandro da Silva (Secretários Municipais), Afonso Antonio dos Reis, Izabel Aparecida Zaina Romeiro (Procuradores Municipais), Marcos Antônio Gonçalves e Carlos Eduardo Ferrari (Presidentes da Beneficiária),

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** José Carlos Teixeira (OAB/SP nº 86.682), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Evandro da Silva (OAB/SP nº 220.830), Ricardo José Sabaraense (OAB/SP nº 196.541) e outros.

**Acompanham:** TC-013963/026/10, TC-033973/026/09, TC-025408/026/13 e TC-033194/026/10.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Senhor Aparecido Sérgio da Silva, ex-Prefeito Municipal de Araçatuba, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

32 TC-001978/003/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a execução de obras remanescentes de construção dos Centros de Saúde Jardim Itatinga, Jardim Rosália, Parque Oziel e São Bernardo.

**Responsáveis:** Alcides Mamizuka, Antonio Caria Neto, Manuel Carlos Cardoso e Fernando Luiz Brandão do Nascimento (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o termo aditivo e o termo de rescisão.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

**Acompanha:** TC-030776/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pela Prefeitura Municipal de Campinas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a nulidade suscitada, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reverter o juízo de irregularidade que recaiu sobre o Termo de Rescisão Contratual assinado em 07/12/2012, dele tomando conhecimento, e, por consequência, excluir do rol de responsáveis o nome do Gestor Senhor Manuel Carlos Cardoso (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época), mantendo-se, por outro lado, a decretação de irregularidade do Termo de Aditamento firmado em 05/04/2012.

33 TC-000215/004/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Marília e CGR Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e CGR Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo Município, no valor de R\$4.680.000,00.

**Responsáveis:** Mário Bulgareli (Prefeito) e José Expedito Carolino (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Marília e por CGR Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando, na íntegra, o entendimento da E. Primeira Câmara, consignado no v. Acórdão recorrido.

34 TC-014118/026/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Cubatão e Márcia Rosa de Mendonça Silva – Ex-Prefeita do Município de Cubatão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Cheff Grill Refeições Express Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das unidades de ensino do Município, no valor de R\$2.961.403,36; e Representação formulada por Geraldo Cardoso Guedes (Vereador do Município), acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-02-16, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880) e outros.

**Acompanham:** TC-012803/026/11, TC-040349/026/12 e TC-004470/026/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando na íntegra o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.

35 TC-001417/010/11

**Recorrente:** Roberto Minchillo – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Coosesa – Cooperativa de Serviços de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos de pronto atendimento de urgência e emergência, em regime de plantão de 24 horas ininterruptas nos 7 dias da semana, na unidade de Urgência e Emergência “Dr. Pedro Cagnoni” – PPA, no valor de R\$70.500,00 mensais.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Saran, Roberto Minchillo e Aparecido Antonio Sati (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-10-14, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Antonio Carlos Saran e de 200 Ufesps ao responsável Roberto Minchillo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para, no contexto delineado, exonerar o responsável recorrente da multa que lhe foi imposta, mantendo-se, no mais,



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
inalterada a r. Decisão recorrida, remetendo-se os autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

36 TC-000344/007/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e RJ Bonato Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção de creche no Jardim Satélite, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$ 2.457.778,99.

**Responsáveis:** Eduardo Cury (Prefeito) e Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Município de São José dos Campos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 37, TC-005093/026/08, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-005093/026/08

**Recorrente:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços destinados à modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do cadastro mobiliário para geração de controles financeiros, reduzindo a evasão fiscal do ISSQN.

**Responsável:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

**Acompanham:** TC-035283/026/07, TC-011851/026/12, TC-008846/026/12, TC-008847/026/12 e TC-040175/026/11.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

38 TC-015817.989.21-3 (ref. TC-012098.989.17-1 e TC-011383.989.21-7)

**Recorrente:** José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Maria do Carmo Barraca, objetivando a locação de imóvel para instalação da Creche Padre Anchieta II, no valor de R\$32.048,88.

**Responsáveis:** José Pavan Júnior, Edson Moura Junior (Prefeitos), Leonardo Espártaco César Ballone e Maria Estela Sigrist Betini (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis José Pavan Júnior, Edson Moura Junior e Maria Estela Sigrist Betini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Leonardo Espártaco César Ballone (OAB/SP nº 232.241), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

39 TC-017000.989.21-0 (ref. TC-014969.989.20-1 e TC-016543.989.20-6)

**Recorrentes:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu e Mawed Comercial Ltda., objetivando a aquisição de material hospitalar para tratamento da Covid-19, no valor de R\$246.500,00.

**Responsável:** José Antônio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão por seus integrais fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-013867.989.21-2 (ref. TC-013483.989.20-8 e TC-018715.989.20-8)

**Recorrente:** Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – Emdurb, objetivando a prestação de serviços de manutenção, limpeza e administração de cemitérios e necrópoles, no valor de R\$2.514.435,00.

**Responsável:** Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo de Campos Pucci (OAB/SP nº 264.016), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

41 TC-016023.989.21-3 (ref. TC-013483.989.20-8 e TC-018715.989.20-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – Emdurb, objetivando a prestação de serviços de manutenção, limpeza e administração de cemitérios e necrópoles, no valor de R\$2.514.435,00.

**Responsável:** Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo de Campos Pucci (OAB/SP nº 264.016), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Na sequência, apregoado o Doutor Ulysses Terceiro Fernando dos Santos, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 42, TC-026928.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

42 TC-026928.989.20-1 (ref. TC-005951.989.16-9)

**Recorrente:** Breno da Silva Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Breno da Silva Alves (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** André Domingues (OAB/SP nº 158.005) e Ulysses Terceiro Fernando dos Santos (OAB/SP nº 406.266).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Ulysses Terceiro Fernando dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 43 e 44, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

43 TC-022100.989.20-1 (ref. TC-024064.989.18-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ibirarema.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, no valor de R\$2.754.179,28.

**Responsáveis:** Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da Unisau).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

44 TC-009349.989.21-0 (ref. TC-024064.989.18-9)

**Recorrente:** União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, no valor de R\$2.754.179,28.

**Responsáveis:** Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da Unisau).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoadado o Doutor Gabriel Rinaldi dos Santos, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-011987.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

45 TC-011987.989.21-7 (ref. TC-016605.989.18-5)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Nathalia de Almeida Tizzo – EPP, objetivando a aquisição emergencial dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Municipal de Alimentação Escolar – Merenda, no valor de R\$556.492,35.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP nº 64.039), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 291.850), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Gabriel Rinaldi dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

46 TC-001802.989.21-0 (ref. TC-004667.989.18-0)

**Requerente:** Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 27-11-20.

**Advogados:** Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Marcelo Gollo Ribeiro (OAB/SP nº 150.408), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 17 de novembro de 2021, cientificados os interessados.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

47 TC-033844/026/08

**Embargante:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., objetivando a concessão de



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno outorga para exploração, a título oneroso, das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com emprego de equipamentos eletrônicos fixos, para administração da utilização remunerada das vagas, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, no valor de R\$11.960.647,45.

**Responsável:** Junji Abe (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-03-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Samira Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091) e outros.

**Acompanham:** TC-027548/026/10 e TC-009528/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

48 TC-001438/007/13

**Embargante:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, no valor de R\$7.920.328,80.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Fernando Proença de Gouvêa e Ademir Medina Osório (Representantes do Cejam).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rodrigo Spontedo Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP nº 331.896), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia d'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

49 TC-001057/019/14

**Embargante:** Serget Comércio, Construções e Serviço de Trânsito Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Serget Comércio, Construções e Serviço de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de trânsito no Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$791.448,00.

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros e Walter Caveanha (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-06-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 24-08-11, 24-08-12, 23-08-13 e 18-08-14, e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Paulo Eduardo de Barros, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Samira Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

50 TC-002570/003/14

**Embargante:** Sociedade Humana Despertar – SHD.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Sociedade Humana Despertar – SHD, no valor de R\$1.938.543,11.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita) e Terezinha Ongaro Monteiro de Barros (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregular o valor de R\$387.708,62, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Evandro Blumer (OAB/SP nº 247.659), Renata Lima de Mattos Rocha (OAB/SP nº 339.554), Gustavo Arruda Camargo da Cunha (OAB/SP nº 306.483) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Sociedade Humana Despertar - SHD e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

51 TC-000794/026/15

**Embargante:** Márcio Silvério Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cerquilha.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Márcio Silvério Alves (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-11-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Maria Luiza Pereira Leite (OAB/SP nº 76.720).





**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

52 TC-001042/026/15

**Embargante:** Antonio Lino da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Antonio Lino da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Ademir Aparecido Falque dos Santos (OAB/SP nº 97.476).

**Acompanham:** TC-001042/126/15 e TC-000658/026/19.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

53 TC-014169/026/08

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Grêmio Recreativo Barueri, objetivando a implantação e administração de laboratórios





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para realização de pesquisas científicas em parcerias com universidades e outras entidades do segmento esportivo; implantação e administração de centros de estudo de alta performance; administração, fomento e desenvolvimento de núcleos de formação esportiva e equipes de rendimento, abrangendo as práticas formais relacionadas a algumas modalidades esportivas; efetivação de parcerias com ligas, federações e confederações, empresas públicas ou privadas para participação de eventos esportivos oficiais e extraoficiais e representação do Município em competições oficiais e extraoficiais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, no valor de R\$7.115.000,00.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, Adão Pontes, José Calil, Carlos Zicardi (Secretários Municipais), Walter Jorquera Sanches, José Roberto Montini e Francisco Silva dos Santos (Presidentes do Grêmio).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Benedito Pereira Fernandes (OAB/SP nº 72.050), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

54 TC-000456/011/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Município, no valor de R\$79.213.581,36.

**Responsáveis:** Nasser Marão Filho (Prefeito), Fabiana Arenas Stringari de Parma (Secretária Municipal) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, permanecendo inalterado o Acórdão recorrido.



55 TC-001843/003/10

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Angelo Augusto Perugini – Prefeito do Município de Hortolândia.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Vitalis Instituto de Apoio à Saúde e Tecnologia, no valor de R\$4.482.675,18.

**Responsáveis:** Angelo Augusto Perugini (Prefeito) e Carlos Alberto Malho de Souza (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Angelo Augusto Perugini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Elenice Maria Marchiori (OAB/SP nº 111.476), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa de 300 (trezentas) Ufesps imposta ao Senhor Angelo Augusto Perugini, em razão de seu falecimento em 01/04/2021, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da decisão recorrida.

56 TC-042243/026/12



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Santo André, Aidan Antonio Ravin – Ex-Prefeito do Município de Santo André e Instituto MEIMEI Educação e Assistência.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto MEIMEI Educação e Assistência, no valor de R\$2.352.017,99.

**Responsáveis:** Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Fábio dos Santos Lopes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 do mesmo Diploma Legal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

**Advogados:** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Gilberto Parada Cury (OAB/SP nº 228.051), Danyle Quadros Broner (OAB/SP nº 363.258), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

57 TC-000299/012/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Registro e Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – Apamir, objetivando a conjugação de esforços, visando ao contínuo desenvolvimento e progressivo aprimoramento da Estratégia Saúde da Família no Município.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Josefa Maria Rangel da Cruz e Antonio Matheus da Veiga Neto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-20, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Amélia Augusta Simi Calazans Godke (OAB/SP nº 179.053), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Carlos A. de Lima Barbosa Bastide Maria (OAB/SP nº 336.425), Aníbal Alexandre de Carvalho (OAB/SP nº 72.801), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, permanecendo inalterado o Acórdão recorrido.

58 TC-001280/007/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Arujá, Abel José Larini – Ex-Prefeito do Município de Arujá e Juvenal Fernando Penteado – Ex-Secretário do Município de Arujá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação, drenagem e serviços complementares para a construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú Guaçu – Mário Covas Jr., no valor de R\$18.037.669,99.

**Responsáveis:** Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregulares a





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando a arguição de cerceamento do direito de defesa, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão recorrida.

59 TC-042295/026/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a prestação de serviço de operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito (SGFT).

**Responsáveis:** Antônio Jorge Pereira Lapas, Rogério Lins Wanderley (Prefeitos), João Gois Neto, Roberto Mazzilli Pelosini, Carlos Eduardo Piteri, Osvaldo Vergínio da Silva e Claudenes Begnini (Secretários Municipais).



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-03-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

60 TC-000422/003/14

**Recorrentes:** Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas e Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos/máquinas, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro-processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, no valor de R\$7.399.159,17.

**Responsável:** Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-18, na parte que julgou irregulares os



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
termos aditivos de 08-01-16 e 19-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

61 TC-000427/006/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de diversos serviços de processamento de dados e congêneres, bem como serviços de impressão de formulários padronizados, no valor de R\$4.581.940,08.

**Responsáveis:** Marco Antonio Santos (Secretário Municipal) e Éverton Paulo J. Santos (Diretor de Departamento).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Vitor dos Santos Pereira (OAB/SP nº 214.015), Eduardo Roberto Salomão Giampietro



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 246.151), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994) e Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na integralidade a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 62, TC-000918/007/14, passou-se à apreciação do processo.

62 TC-000918/007/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família Cacuera, Chácara Guanabara, Jardim Aeroporto II, Jardim Aeroporto III, Jardim Layr, Jardim Margarida, Jardim Planalto, Nove de Julho e Piatã.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Johnny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP nº 228.169), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Acompanham:** TC-036713/026/15 e TC-038370/026/15

**Procuradora de Contas:** Élide Graziene Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

63 TC-000535/002/15

**Recorrente:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, no valor de R\$1.348.268,77.

**Responsáveis:** Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Prefeita) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Gepron).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, e aplicando multa no valor de 500 Ufesps à responsável Juliana Rebolo Nagano dos Reis, nos termos do artigo 104, inciso III, da mesma Lei.

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, a exclusão da parte dispositiva do Acórdão combatido da referência ao artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, conforme já deliberado pelo Tribunal Pleno no TC-A nº 023047/026/16, e decisões dos TCs-006142/026/11 e 038404/026/12, em Sessões de 07/10/2020 e 11/11/1020.

64 TC-011276.989.21-7 (ref. TC-005796.989.16-8)

**Recorrente:** Glauco Estevam de Queiroz – Ex-Presidente da Câmara de Luiz Antônio.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Glauco Estevam de Queiroz (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade o acórdão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio no exercício de 2017.

65 TC-013681.989.20-8 (ref. TC-005052.989.16-7)

**Recorrente:** Luis Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Luis Carlos Fernandes da Cruz (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-016027.989.21-9 (ref. TC-005297.989.19-6)



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Matheus Marum de Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Aurélio Bilbao (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-21.**

67 TC-016030.989.21-4 (ref. TC-005297.989.19-6)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Aurélio Bilbao (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.



**Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Matheus Marum de Campos, no sentido de manter o juízo de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora no exercício de 2019, mas com redução da multa aplicada ao então gestor, para o equivalente a 50 (cinquenta) Ufesps.

Em seguida, apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 68 e 69, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

68 TC-021351.989.20-7 (ref. TC-004303.989.18-0)

**Requerente:** Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
69 TC-022101.989.20-0 (ref. TC-004303.989.18-0)

**Requerente:** José Crecentino Bussaglia – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman solicitou a retirada de pauta de todos os processos de sua relatoria.

Em seguida, apregoado o Doutor Alexandre César Jordão, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 70, TC-025386.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

70 TC-025386.989.20-6 (ref. TC-004510.989.18-9)

**Requerente:** José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** José Luis Romagnoli e Sebastião Oswaldo Mazzaron Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-10-20.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Ricardo Alexandre Taquete (OAB/SP nº 169.898), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Alexandre César Jordão, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de novembro de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

71 TC-016033.989.21-1 (ref. TC-004179.989.18-1 e TC-004179.989.18-1)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-07-20.

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2018.

Ausente justificadamente o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Os itens 72 a 80, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

81 TC-007708/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Representação formulada por Nivaldo Maria do Vale Filho, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 10/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar.

**Responsável:** André Luis do Prado (Prefeito)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Tiago



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 246.774), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Batista (OAB/SP nº 177.061), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 305.226), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

82 TC-001192/007/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar, no valor de R\$2.026.476,12.

**Responsável:** André Luis do Prado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 246.774), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Batista (OAB/SP nº 177.061), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 305.226), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492) e outros.

**Acompanham:** TC-037825/026/12, TC-035552/026/13, TC-026509/026/09, TC-023090/026/13, TC-022980/026/12 e TC-017391/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-7.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

83 TC-001557/003/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Capivari e Luís Donisete Campaci – Ex-Prefeito do Município de Capivari.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Direct Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico, no bairro Castellani, no valor de R\$3.713.814,00.

**Responsáveis:** Luís Donisete Campaci (Prefeito) e Valéria Stefanini Colaneri (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-07-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Acompanham:** TC-001740/009/10 e TC-001177/009/10.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a decisão referente à licitação, na modalidade Concorrência, sob o nº 008-B/2010, e ao contrato dela decorrente, sem



embargos das recomendações contidas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Ausente justificadamente o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

84 TC-000542/001/13

**Recorrente:** Luiz Carlos dos Reis Nonato – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e Sólida Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de construção de 55 unidades habitacionais e obras de infraestrutura, no empreendimento denominado Santo Antônio do Aracanguá, no valor de R\$3.604.678,65.

**Responsáveis:** Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo César Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação), Antonio Barbosa Machi, Moacyr Sebastião Batista (Diretores do Departamento de Obras e Serviços Públicos) e Roberto Carlos Morelli Mazaia (Assessor de Planejamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Luiz Carlos dos Reis Nonato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Ausente justificadamente o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

85 TC-004496/026/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Cubatão e Márcia Rosa de Mendonça Silva – Ex-Prefeita do Município de Cubatão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Saned Múltipla, objetivando a execução da 2ª etapa das obras necessárias à urbanização integrada e reassentamento de moradias em área de risco e proteção ambiental da Vila Esperança – Setor Sítio Novo/Vila Esperança I, no valor de R\$105.645.364,49.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Silvano da Silva Lacerda (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-03-14, que julgou irregulares a concorrência e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 600 Ufesps à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva e no valor de 300 Ufesps ao responsável Silvano da Silva Lacerda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

**Acompanha:** TC-000235/020/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, não conhecendo dos documentos e das informações complementares apresentadas pelo Município de Cubatão (fls.7517/7524), por ser intempestiva e por preclusão consumativa, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

Ausente justificadamente o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

86 TC-004384/026/15

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Osasco e Antônio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação Getúlio Vargas, objetivando a realização de análise de conformidade de folha de pagamento de pessoal da Prefeitura, no valor de R\$5.500.000,00.

**Responsáveis:** Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Marisa Elisabeth da Silva (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

Ausente justificadamente o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman

87 TC-000998/007/16

**Recorrentes:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$2.054.895,29.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do Cejam).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenado a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

**Advogados:** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto  
no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Roberto Duarte Bonavides, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 88, TC-019238.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

88 TC-019238.989.20-6 (ref. TC-004647.989.18-5)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-06-20.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Paulo Roberto Duarte Bonavides, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição de nulidade, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2018.

Ausente justificadamente o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.



**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

Conforme informado antecipadamente, O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-001042/006/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Parque Linear e infraestrutura viária da via Norte.

**Responsáveis:** Marco Antonio dos Santos, Abranche Fuad Abdo e Mariel Silvestre (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, na parte que julgou irregulares o termo de aditivo de 16-08-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.](#)**

90 TC-001287/002/09

**Recorrentes:** Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu – ATFPMB e Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu – ATFPMB, no valor de R\$260.000,00.

**Responsáveis:** Antônio Mario de Paula Ferreira (Prefeito) e Osvaldo de Oliveira Junior (Presidente da Beneficiária).





35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

91 TC-002602/003/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Jundiaí, Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato – Ex-Secretários do Município de Jundiaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

**Responsáveis:** Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis multa



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno individual no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

**Acompanha:** TC-031750/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.](#)**

92 TC-019237/026/12

**Recorrentes:** José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Fundação do ABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC, no valor de R\$23.334.566,10.

**Responsáveis:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wagner Octávio Boratto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo dispositivo Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Antônio Oliveira Júnior (OAB/SP nº 34.613), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Sandro



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros

**Acompanham:** TC-023973/026/15 e TC-012612/026/16.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

93 TC-002905/003/13

**Recorrente:** Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.

**Responsáveis:** Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

**Acompanham:** TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

94 TC-027047.989.20-7 (ref. TC-004215.989.18-7)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Nhandeara.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Adalto Borini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-10-20.

**Advogado:** Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentações orais proferidas em sessão de 29-09-21.**

95 TC-005292.989.21-7 (ref. TC-004091.989.18-6)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-12-20.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

96 TC-020184.989.20-0 (ref. TC-004579.989.18-7)

**Requerente:** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Aparecido Fernandes (Prefeito).



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de novembro de 2021.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral Substituto não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas, parabenizando a todos pela sessão.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Silvia Monteiro**

**Samy Wurman**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*